

TERMO DE CONTRATO Nº 01/SES/15

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2014-0.320.570-8

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 042/SDAB/2014.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Departamento de Iluminação Pública do Município de São Paulo.

CONTRATADA: MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 87.239,72 (oitenta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos)

Aos 5 (onze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, nesta Capital, na sede desta **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS** situada na Rua Libero Badaró, 425 – 34º andar - Centro - São Paulo-SP, neste ato representada pelo Senhor **RENATO AFONSO GONÇALVES**, Secretário Adjunto desta Secretaria, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro a empresa **MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 88.766.936/0001-79, com sede na Rodovia BR 116, Km 142, Bairro Jardim Eldorado, nº 11.760, Caxias do Sul – RS, por seu representante legal, Senhor **JOSÉ TADEU FERNANDES**, portador da cédula de identidade R.G nº _____ SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº _____

doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02 e do Decreto Municipal nº 44.279/2003, com as alterações posteriores e demais normas complementares, objetivando a aquisição de mobiliário para o Departamento de Iluminação Pública do Município de São Paulo - ILUME, de acordo com os termos do despacho de fls. 81/82 e Ata de Registro de preço nº 042/SDAB/2014 de fls. 32/49 do Processo Administrativo nº 2014-0.320.570-8, resolvem firmar o presente Contrato, na conformidade das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1.1** – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de mobiliário para o Departamento de Iluminação Pública do Município de São Paulo - ILUME, cujas descrições detalhadas encontram-se confirmadas em fls. 02/31 do Processo Administrativo nº 2014-0.320.570-8.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS QUANTIDADES

- 2.1** – A Contratada fornecerá a Contratante os seguintes mobiliários, conforme segue:

Item	DESCRIÇÃO	Quant.
01	Armário extra alto 2,10m com 4 prateleiras e rodapé metálico. Medidas: Altura 2100mm X Largura 800mm X Profundidade 500mm	11

TERMO DE CONTRATO Nº 01/SES/15

02	Armário 1,60m com 3 prateleiras e rodapé metálico. Medidas: Altura 1600mm X Largura 800mm X Profundidade 500mm	1
04	Armário baixo 2 portas com 1 prateleira e rodapé metálico. Medidas: Altura 730mm X Largura 800mm X Profundidade 500mm	13
06	Mesa angular formato de "L" medindo 1600X1600X735mm (L1XL2XH) com saídas de 600mm/ com calha de eletrificação.	18
10	Mesa angular em "L" com península medindo 1800x2100x735mm (LxPxH) (lado direito)/ com calha de eletrificação	1
18	Mesa de reunião redonda 1200mm. Mod. Sistema Z	2
19	Mesa reunião tampo retangular 200mmx1000mm. Com calha de eletrificação e caixa de tomada	3
23	Balcão de atendimento em "L" 1600mm x 1600mm x 1052mm. Com biombo Habitat.	2
24	Balcão de atendimento "Reto" 1200mm x 600mm x 1052mm. Com biombo Habitat.	1
29	Gaveteiro volante com 4 gavetas e uma chave. Com rodízios.	27
76	Poltrona giratória espaldar médio, com braços e relax	33
77	Poltrona Interlocutor fixa espaldar médio com braço fixo.	20
83	Poltrona giratória, espaldar alto, com apoio de cabeça e braços.	1
	Quantidade total de itens	133

CLÁUSULA TERCEIRA
DA ENTREGA E RECEBIMENTO

- 3.1** – A Contratada deverá efetuar a entrega dos equipamentos que compõem o objeto deste instrumento em até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura.
- 3.2** – Os equipamentos deverão ser entregues na Rua Libero Badaró, 425 – 27º andar, CEP: 01009-905, São Paulo –Centro.
- 3.3** - O produto deverá ter prazo de validade de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo pela Contratante.
- 3.4** - O material deverá ser entregue conforme solicitação feita pelo Contratante, em transporte adequado.
- 3.5** - A Contratada deverá fornecer pessoal equipamentos para carga e descarga dos materiais e produtos objetos desta licitação.
- 3.6** - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.
- 3.7** - O objeto contratado será recebido:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO Nº 01/SES/15

- 3.7.1** - PROVISORIAMENTE, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.
- 3.7.2** - DEFINITIVAMENTE, em 8 (oito) dias úteis após análise da conformidade com vistas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços.
- 3.8** - Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a Contratante deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para a Contratada dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 (dois) dias de sua ocorrência.
- 3.9** - A Contratante efetuará a qualquer tempo e sem ônus para a Contratada, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes da Ata de Registro de Preços, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.
- 3.10** - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação do material, a Contratada deverá comunicar tal fato a Contratante, devendo juntar declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando os documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Contratada aceitá-lo ou não.

CLÁUSULA QUARTA
DA GARANTIA

- 4.1** – O prazo de vigência da garantia dos mobiliários será de no mínimo 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo de cada item.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

- 5.1** – O presente contrato vigorará até o final das obrigações assumidas pelas partes, em especial o prazo de garantia dos produtos previsto no item 4.1 da Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA
DO PREÇO



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO Nº 01/SES/15

6.1. - Para aquisição dos equipamentos a Contratante pagará à Contratada os preços constantes na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	V. Unit.	V. total
01	Armário extra alto 2,10m com 4 prateleiras e rodapé metálico. Medidas: Altura 2100mm X Largura 800mm X Profundidade 500mm	11	898,90	9.887,90
02	Armário 1,60m com 3 prateleiras e rodapé metálico. Medidas: Altura 1600mm X Largura 800mm X Profundidade 500mm	01	731,27	731,27
04	Armário baixo 2 portas com 1 prateleira e rodapé metálico. Medidas: Altura 730mm X Largura 800mm X Profundidade 500mm	13	427,79	5.561,27
06	Mesa angular formato de "L" medindo 1600X1600X735mm (L1XL2XH) com saídas de 600mm/ com calha de eletrificação.	18	778,03	14.004,54
10	Mesa angular em "L" com península medindo 1800x2100x735mm (LxPxH) (lado direito)/ com calha de eletrificação	01	1.059,64	1.059,64
18	Mesa de reunião redonda 1200mm. Mod. Sistema Z	02	872,00	1.744,00
19	Mesa reunião tampo retangular 200mmx1000mm. Com calha de eletrificação e caixa de tomada	03	955,00	2.865,00
23	Balcão de atendimento em "L" 1600mm x 1600mm x 1052mm. Com biombo Habitat.	02	2.917,05	5.834,10
24	Balcão de atendimento "Reto" 1200mm x 600mm x 1052mm. Com biombo Habitat.	01	1.615,00	1.615,00
29	Gaveteiro volante com 4 gavetas e uma chave.Com rodízios.	27	572,00	15.444,00
76	Poltrona giratória espaldar médio, com braços e relax	33	582,00	19.206,00
77	Poltrona Interlocutor fixa espaldar médio com braço fixo.	20	390,00	7.800,00
83	Poltrona giratória, espaldar alto, com apoio de cabeça e braços.	01	1.487,00	1.487,00
	Quantidade total de itens	133		
	Valor total geral R\$			87.239,72

6.1.1 - Estão inclusos nos preços todos os tributos, emolumentos e ônus de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, na data em que for devido o pagamento.

6.2 - O valor total do presente contrato é de R\$ 68.033,72 (sessenta e oito mil e trinta e três reais e setenta e dois centavos).

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

TERMO DE CONTRATO Nº 01/SES/15

- 7.1.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em uma das agências do Banco do Brasil S/A indicada pela empresa contratada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega do objeto licitado, certificada pela Unidade Requisitante, observadas as disposições do Decreto nº 51.197 publicado no DOC em 23 de janeiro de 2010.
- 7.2.** Fica vedada a indicação de conta corrente de titular detentor de CNPJ diverso da Contratada, ainda que de matriz ou filial.
- 7.3.** Haverá compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, mediante requerimento a ser formalizado pela Contratada, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.
- 7.3.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.4.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos materiais ou equipamentos.
- 7.5.** Para fins de pagamento, quando o documento for Nota Fiscal, a Contratada deverá encaminhar a correspondente Fatura em até 05 (cinco) dias após a entrega dos materiais.

CLÁUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES

- 8.1** – A Contratada estará sujeita às penalidades, previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e Lei Federal nº 10.520/02, Leis Municipais nºs 13.278/02 e 14.145/06, Decretos Municipais nº 43.406/03, 44.279/03, 46.662/05, 47.014/06, 49.511/08 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:
- 8.2** - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- 8.2.1** - Não retirar a nota de empenho:
- I** - Impedimento de licitar com a Contratante pelo período de 2 (dois) anos.
II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
- 8.2.2** - Entregar o objeto fora do prazo estabelecido:
- I** - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.



TERMO DE CONTRATO Nº 01/SES/15

8.2.3 - Não efetuar a troca do objeto, quando notificado:

- I** - Impedimento de licitar com a Contratante pelo período de 1 (um) ano.
- II** - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.

8.2.4 - Substituir o objeto fora do prazo estabelecido:

- I** - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

8.2.11 - Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e na SRP, em que não se comine outra penalidade:

- I** - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

8.2.12 - Inexecução total:

- I** - Impedimento de licitar com a Contratante pelo período de 2 (dois) anos.
- II** - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.

8.2.13 - Inexecução parcial do objeto:

- I** - Impedimento de licitar com a Contratante pelo período de 1 (ano) ano.
- II** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

8.3 - Na hipótese da multa atingir o percentual de 10 % (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, a Contratante poderá proceder a rescisão unilateral da Ata, hipótese em que a Contratada também se sujeitará às sanções administrativas previstas nesta cláusula.

8.4 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

8.5 - Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.6 - A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo o interessado juntar documentos e arrolar até 03 (três) testemunhas.

TERMO DE CONTRATO Nº 01/SES/15

- 8.7** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da Contratante que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.
- 8.8** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, conforme procedimento esboçado na cláusula anterior, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas nesta cláusula.
- 8.9** - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado a Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 8.10** – Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações dela decorrentes.


CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

- 9.1** – É facultado à Contratante o direito de rescindir o presente contrato, total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, pelos motivos constantes dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1** – Os termos e disposições deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas, sendo interpretado em conjunto com as determinações da Ata de Registro de Preço nº 042/SDAB/2014.
- 10.2** – O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de Aditivos, dos quais conste à concordância expressa de ambas as partes.
- 10.3** – A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste subitem, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.
- 10.4** – Os direitos e obrigações deste Contrato serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e Lei n.º 10.520/02, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, 46.662/05 e 47.014/06 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

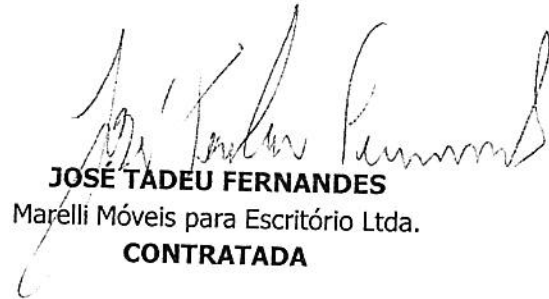
SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO Nº 01/SES/15


11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões que possam surgir no decorrer da execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

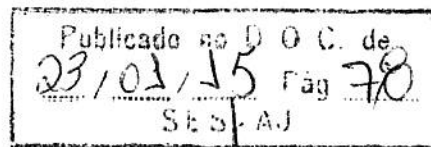

RENATO AFONSO GONÇALVES
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Serviços
CONTRATANTE


JOSÉ TADEU FERNANDES
Marelli Móveis para Escritório Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Etelvina de Souza Rodrigues
RG:

Nome: Rita Rejane Xavier e Silva
RG:



Etelvina de Souza Rodrigues
Secretaria Municipal de Serviços
SES-AJ